

POLÍCIA CIENTÍFICA: ATUAÇÃO NA ÁREA DA PERÍCIA CRIMINAL

SCIENTIFIC POLICE: PERFORMANCE IN THE AREA OF CRIMINAL EXPERIENCE

Marcelo Zeferino de Sousa¹

Resumo: Este artigo tem como finalidade trazer orientação e visão de carreira com ênfase no âmbito da polícia técnico-científica. Com base em pesquisa histórica e formação acadêmica para atuação nos órgãos de polícia técnica.

Palavras-chave: Carreira. Ênfase. Polícia. Técnico-Científica. Acadêmica

Abstract: This article aims to provide guidance and career vision with an emphasis on the technical-scientific police. Based on historical search and academic training to work in technical police bodies.

Keywords: Career. Emphasis. Police. Technical-Scientific. Academic.

Introdução

O policial científico é especializado em produzir a prova técnica e/ou prova pericial, por meio de inspeção ocular (visualização inicial da cena de crime), análise de vestígio produzidas na cena de delito e deixadas durante a prática criminal. Ele possui formação superior também, edita normas

¹ Mestrando em Criminalística pela UNEATLÁNTICO, pós-graduando em Engenharia da Qualidade pela UNIABEU, graduando em Perícia Criminal e Investigação Forense pela UNESA, pós-graduado em Química Analítica pela FAMESP e graduado Bacharel em Química pela UNICSUL

juntamente como o delegado de polícia, ações normativas conjuntas, implementa políticas de atendimento e informação a população (Fuertes, 2012).

Este policial, está subordinado diretamente às secretarias de segurança pública (ou órgãos equivalentes – salvo em alguns Estados onde permanecem como integrantes da estrutura da Polícia Civil), trabalhando em cooperação com a Polícia Militar. São dirigidos por chefes de polícia científica (cargo privativo de peritos oficiais, com autoridade científica em determinada área da ciência), que se reportam ao Chefe Geral da Polícia, no qual esse responde ao Secretário de Segurança Pública.

A polícia científica é um órgão da administração pública presente em grande parte dos Estados do território brasileiro, tendo como função de modo geral, coordenar as atividades dos institutos de criminalísticas, os institutos médico-legais e na maioria das vezes o instituto de identificação da unidade da federação ao qual faz parte.

Por ser um órgão de jurisdição pública somente através de edital desenvolvido e formalizado pelo governo do Estado ou Federal, dar-se-á sua forma de ingresso no qual denomina-se concurso público (Civil, 1996). Sendo assim iremos nos aprofundar desde a forma de nomeação, assim como a atuação do policial científico (perito criminal oficial), além de um breve histórico de como surgiu nos primórdios a necessidade da perícia criminal. O trabalho a seguir, teve uma análise técnica especializada, procurando demonstrar a importância e a responsabilidade do policial técnico-científico, assim como da perícia criminal na elucidação de casos.

A Perícia Criminal e o Policial Científico

Baseando-se em históricos a primeira perícia criminal conhecida, ocorreu no século III a.C, denominada como “O Princípio de Arquimedes”, contam os historiadores que o rei de Siracusa, ordenou a confecção de uma coroa de ouro maciço, entretanto, ao receber sua coroa, houve por parte do rei uma certa suspeita, no qual a sua coroa não havia sido confeccionada toda de ouro, mas sim com uma certa quantidade de prata, com isso, para solucionar sua suspeita o rei solicitou que Arquimedes, um

matemático e inventor da época, “investigasse” tal ocorrência. Foi então que Arquimedes, colocou uma certa quantidade de água em uma vasilha e mergulhou pedaços de ouro e prata, totalizando o mesmo peso da coroa do rei, observando que o ouro não fazia ter um aumento significativo no volume da água, em relação a prata, a partir daí, Arquimedes mergulhou a coroa do rei, num mesmo volume de água e com isso percebeu o aumento de volume, constatando assim que havia uma mistura de ouro e prata na composição da coroa real (Garrido; Giovanelli, online).

Com o aumento na criminalidade, ao passar dos séculos e a evolução oriunda da revolução industrial, tornou-se necessária a utilização das técnicas das ciências (Química, Física, Medicina entre outras), para a elucidação de casos e diferentes análise de evidências deixadas nas áreas, denominadas locais de ocorrência. Então, no ano de 1908, foi criado na França, o primeiro “Instituto de Polícia Científica”, já na América, entre os anos de 1920 e 1930, foram criados os primeiros Laboratórios Policiais, mas somente em 1950, atrelou-se o trabalho pericial criminal as autoridades policiais e judiciárias (Garrido; Giovanelli, online). No Brasil, estudos relatam que o início da citação da perícia criminal é datado desde o ano de 1832, ainda no Brasil Colônia, que tinha como regime de governo o sistema monárquico, a figura do Perito já era citada nessa época (Souza, online). A ciência forense no Brasil, tem como seu destaque, José Félix Alves Pacheco (1879 - 1935), que introduziu o método datiloscópico, no qual é utilizado até os dias atuais no quesito da identificação humana, onde o mesmo teve seu nome homenageado no primeiro Instituto de Identificação brasileiro (Farias, 2010).

O perfil do profissional que atua como policial técnico-científico, exige diferentes habilidades com grande importância para que o mesmo execute suas competências de forma a facilitar sua função diária, tais como capacidade de observação, dinamismo, foco, persistência e dedicação além do conhecimento em áreas científicas. Vale destacar que para manter-se atualizado, este deve estar aberto ao aprendizado de novas técnicas e procedimentos no ramo da atuação criminalística, acompanhando Workshops, congressos, cursos livres, assim como expandir sua capacidade de conhecimento não só em sua área de formação superior científica, como também optar por especializações.

O trabalho do policial técnico-científico, doravante denominado Perito Criminal tem como

objetivo a identificação, a coleta e a análise dos vestígios presentes no local de ocorrência criminosa ou acidental, onde é de fundamental importância sua atuação, pois do ponto de vista da ciência criminalística, o acondicionamento, armazenamento e a preservação dos vestígios segue uma dinâmica pré- estabelecida, visto que com frequência a ausência ou presença, má condicionamento ou má armazenamento de uma prova material, pode ser a diferença entre resolver ou não um caso, prender ou não um criminoso (Tocchetto; Espíndula, 2019).

Principais provas em locais de ocorrência

Nos locais de ocorrências, seja de forma criminal ou acidental, pode haver inúmeras provas materiais, dentre as quais, podemos destacar impressões, marcas, armas (branca ou de fogo), instrumentos, peças de vestuários, pêlos, fios de cabelo, documentos, pós, poeiras, cinzas, venenos (em se tratando de local de ocorrência de morte por envenenamento é muito comum) (Snyder, 1969). Podemos perceber que boa parte dessas substâncias são químicas e podem ser divididos em dois subgrupos, principalmente em relação as manchas, caracterizadas como manchas orgânicas (sangue, fezes, urina, esperma) e inorgânicas (cêra, ferrugem, lama, tinta, pólvora) (Farias, 2010).

Já em locais de morte por envenenamento (com suspeita de suicídio), é necessário observar se há presença de embalagens de venenos, medicamentos, evidências como cartas, bilhetes e na sequência, confirmar através de exames Toxicológicos se houve consumo ou utilização de substâncias químicas que acometesse a causa mortis.

Como é nomeado o perito criminal oficial?

O perito criminal oficial, é citado no CPP (Código de Processo Penal) em seu artigo 159 caput, sob decreto Lei 3689/41, porém, seu ingresso nas forças policiais (seja na esfera Estadual ou Federal) depende primeiramente de formação acadêmica em curso de nível superior, previamente reconhecido

pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), em qualquer área científica com graduação tradicional nas cadeiras de Bacharelado (Química, Física, etc...), Medicina, Odontologia, Farmácia, Engenharias entre outros (ainda não é aceito na modalidade de graduação conhecida como Tecnólogo).

Após conclusão do curso superior, o formado, deve prestar concurso público, para a Polícia Civil (em caso de esfera Estadual, uma vez que a polícia-científica estadual, reporta-se a este órgão) ou para a Polícia Federal (no caso de esfera Federal), uma vez aprovado em concurso e em todas as etapas correntes, (geralmente composta de prova conhecimentos específicos, exames médicos, psicotécnicos e em alguns casos teste de aptidão física), o candidato será encaminhado para o curso de formação na ACADEPOL (Academia de Polícia, seja ela Estadual ou Federal, de acordo com o concurso prestado) e o mesmo tendo aprovação no curso e cumprindo todo o programa proposto é nomeado Perito Criminal Oficial (Amorim, online).

“A legislação vigente descreve que o exame de corpo de delito e outras perícias serão realizadas por perito oficial, portador de diploma de curso superior” (Figueiredo, 2022, p.107).

Em seu parágrafo primeiro o artigo 159 do CPP designa que na ausência de peritos oficiais, seja determinado pelo Juiz responsável portadores de diplomas de curso superior para efetuar a perícia, mesmo não tendo sido concursado ou tendo curso de formação em perícia por qualquer ACADEPOL.

§1º Na falta de perito oficial, o exame será realizado por 2 (duas) pessoas idôneas portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica dentre as que tiveram habilitação técnica relacionada com a natureza do exame (Figueiredo; 2022, cpp p. 107).

Locais de atuação dos peritos criminais

1. Institutos de Criminalísticas

É responsável pelo exame da materialidade do delito, trabalha as provas materiais a partir dos vestígios encontrados nos locais de ocorrências, por meio de técnicas científicas. Buscam tipificar os crimes, indicam as características qualificadoras dos delitos, bem como determinar sua autoria.

2. Institutos Médicos Legais

Tendo como sigla IML, é responsável pelas perícias em humanos vivos ou mortos. Realiza perícias Médico-Legais requisitadas pelas autoridades policiais judiciárias, administrativas ou órgãos do Ministério Público Estadual ou Federal. Desenvolve pesquisas científicas relacionadas com a Medicina Legal.

3. Institutos de Identificações

Compete utilizar as técnicas e metodologias científicas para fins de identificação humana e determinação de autoria em infrações penais. Dentre as suas atribuições, destacam-se as identificações civis, criminais, perícias papiloscópicas e necropapiloscópicas em locais de ocorrência ou laboratório, assim como perícia de representação facial e prosopográfica (exame de ampliação fotográfica ou vídeo de investigante e investigado).

Considerações Finais

Com base em históricos, legislação e dados pesquisados, o artigo apresentado, pôs em pauta

uma abordagem na atuação do policial técnico-científico, doravante denominado Perito Criminal, com a perspectiva de que para este profissional, não basta apenas a formação superior, porém, aprovação em concurso público, certa vocação, feeling, expertise e largo conhecimento científico, pois, ele é o elo entre a investigação e a busca da verdade ligada ao delito e a quem está diretamente ligado a ele e a sua dinâmica.

Ao Perito cabe trilhar um caminho de aperfeiçoamento profissional, empenhando-se com imensa responsabilidade dentro de sua área de formação acadêmica, zelando pelo bem-estar da sociedade, fazendo um trabalho idôneo e transparente, com ética e princípios, sempre em busca da verdade, administrando com competência as metas estabelecidas por lei, ao qual faz jus a sua nomeação em acordo com a política estabelecida pelos órgãos competentes, respeitando a legislação pertinente.

Enfim, o objetivo foi abordar um pouco sobre a área pericial e sua importância mediante elucidação investigativa de cunho criminoso ou acidental, no qual apresenta-se o policial Técnico-Científico, desde os primórdios históricos até as atividades nos dias atuais, com orientações sobre sua formação acadêmica, concurso público, curso de formação e atuação após nomeação na polícia científica, atuando tanto nos locais de ocorrências (Peritos de Local de Ocorrência ou Perito de Campo), como nos respectivos Institutos de investigação (Peritos de Laboratório).

Referências:

FARIAS, Robson Fernandes Introdução a Química Forense. São Paulo: Átomo, 2010.

TOCCHETTO, Domingos. ESPINDULA, Alberi. Criminalística: Procedimentos e Metodologias. 5.ed. São Paulo: Millenium, 2019.

GARRIDO, Rodrigo Grazinoli. GIOVANELLI, Alexandre. Artigo Científico Criminalística: Origens, Evolução e Descaminhos. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/236652257.pdf> . Acesso em 15 jan. de 2024.

SOUZA, Raquel Oliveira de. Trabalho de Conclusão de Curso A Perícia Criminal no Brasil – Ex-

planação Histórica, Legislativa e a Função do Perito. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/3492/1/2011_RaquelOliveiradeSouza.pdf. Acesso em 16 jan. 2024.

FIGUEIREDO, Ricardo Vergueiro. CPP (Código de Processo Penal). 27.ed. Rideel. São Paulo. 2022.

SNYDER, L. (1969). Investigación de Homicídios. México. Limusa Wiley.

FUERTES, José Carlos (2012) Manual de Ciências Forense. Madri. Editorial Aran Ediciones S.A.

AMORIM, Deputado Rodrigo. Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ). Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro número 3296/2014. Disponível em: <http://www3.alerj.rj.gov.br>. Acesso em 02 fev. de 2024.

CIVIL. Presidência da República, Casa. Lei número 9266 de 15 de março de 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9266.htm. Acesso em 03 fev. de 2024.